



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198⁴⁹

ASSUNTO

Projeto de Lei nº 99/49

INICIATIVA:

Vereador Florisbelo Neves

HISTÓRICO:

Concede dispensa de licença especial à Farmácia ou Farmácias, cujos proprietários, nesta cidade, se dispuserem a mantê-las abertas continuamente.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove, autuo o Projeto de Lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19⁴⁹ a 19

Presidente: Gerônimo Moreira de Souza

Vice-Presidente: Sebastião Rosa Machado

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

A N O D E 1 9 4 9

ASSUNTO: Projeto de lei nº

99

INICIATIVA : Vereador Florisbelo Neves

HISTÓRICO: Concede dispensa de licença especial, á Farmácia ou Farmácias, cujos proprietários, nesta cidade, se dispuserem a mante-las abertas continuamente.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e doito de setembro de mil novecentos e quarenta e nove autúo o documentos de folhas dois e demais documentos que se seguem.

Artº 1º- Fica concedida dispensa de licença especial, á Farmácia ou Farmácias, cujos proprietários, nesta cidade, se dispuserem a mantê-las abertas continuamente.

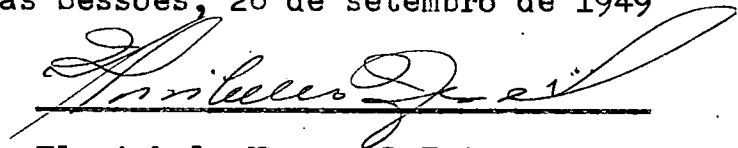
Artº 2º- Havendo mais de um estabelecimento disposto a prestar tais serviços á população, far-se-á o sistema alternativo ou de rodízio.

Artº 3º- Os estabelecimentos que não se inscreverem perante a Secção de Posturas Municipais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Lei, não poderão manter portas abertas fóra do horário comum, estabelecido para funcionamento do comércio.

§ Único- Cabe á fiscalização municipal, a observância do disposto no artº 3º.

Artº 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 1949



Florisbello Neves- P.T.B.

JUSTIFICAÇÃO

São constantes as reclamações provindas do povo, cujos interesses nos cumpre defender, acerca das dificuldades encontradas para obtenção de medicamentos de emergência, fóra das horas de funcionamento regular do comércio.

O artº 1º de Projeto visa, em sua estrutura, dotar Cachoeiro do Itapemirim de mais, digo, de um ou mais estabelecimentos farmacêuticos, em condições de atender a quelaquer hora, aos necessitados de tal medicação.

Acontece, porém, que por se considerarem estabelecimentos de comércio extraordinário, comumente as nossas farmácias permanecem de portas abertas embora reservadamente, até ás 21 horas.

É o que se procura evitar, com o artº 2º, não permitindo que tal aconteça, em prejuízo dos estabelecimentos que venham a se aproveitar do que dispõem os artigos 1º e 2º do Projeto.

Creemos que, com o Projeto acima aprovado e sancionado, teremos resolvido uma das grandes lacunas contra a qual se debate a nossa população.

S.S. 28 de setembro de 1949

Florisbello Neves- P.T.B.

Aprovado em discussão única
por unanimidade

Sala das sessões, 9. / 8. / 1950

Abouge
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 9. / 8. / 1950

Abouge
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

CM-70/50

1

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de agosto de 1950

Exmo. Sr.

Dr. Dulcino Monteiro de Castro

D.D. Prefeito Municipal

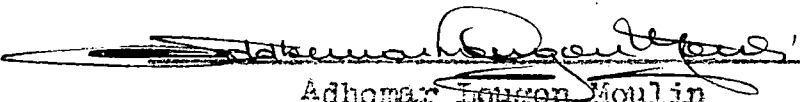
N E S T A

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 99, aprovado em sessão extraordinária ontem realizada.

De acôrdo com a lei 65 de 30/12/47 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos


Atenciosas saudações


Adhomar Lourenço Moulin
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº 99

- Art. 1º - Fica concedida dispensa de licença especial, á farmácia ou farmácias, cujos proprietários, nesta cidade, se dispuserem a mante-las abertas continuamente.
- Art. 2º - Havendo mais de um estabelecimento disposto a prestar tais serviços á população, far-se-á o sistema alternativo ou de rodízio.
- Art. 3º - Os estabelecimentos que não se inscreverem perante a Secção de Posturas Municipais, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação desta Lei, não poderão manter portas abertas fóre do horário comum, estabelecido para funcionamento do comércio.
- § único - Cabe á fiscalização municipal, a observância do disposto no artigo 3º.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 9 de agosto de 1950


Adhemar Leuzon Moulin
Presidente da Câmara Municipal

DATA	NUMERO
09.08.50	042-49
DESTINO:	CODIGO:
archivo	LPL-313/CM